Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8917/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12673/2018
PROTOCOLO	: 1945199
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCIO OLIVEIRA DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – FILHA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

Em análise o ato concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária **Diana Martins Guimarães** inscrita sob o CPF/MF nº**: 073.370.901-02** filha do ex-servidor **José Reinaldo Pinto Guimarães.**

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária - **DFAPGP** e o Ministério Público de Contas, procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo **registro** da concessão da pensão por morte, segundo a análise "**ANA - DFAPGP - 4367/2019",** Peça Digital nº 16 (fls.20/21) e o parecer **"PAR - 2ª PRC - 11707/2019"**, Peça Digital nº 17 (fl. 22), tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à concessão de Pensão por Morte, conforme consta do art. 21, III c/c art. 34, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Examinando os autos, verifica-se que a concessão de pensão por

morte foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, estando prevista no art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 042/2009 e, em conformidade com a Portaria nº: 008/2018, publicada em 26/10/2018, no Diário Oficial de Itaporã, nº 1900, página 1.

À vista disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** da pensão por morte, concedida pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Itaporã à beneficiária **Diana Martins Guimarães,** inscrita no CPF/MF sob o nº **073.370.901-02**, conforme Portaria nº 008/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de outubro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

HGL